

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Alpestre possui extensa estrutura física distribuída entre as diversas Secretarias Municipais, compreendendo prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, ginásios, espaços esportivos, centros comunitários, praças, parques, vias públicas, sistemas de iluminação, estruturas operacionais, instalações elétricas, hidráulicas e demais bens públicos indispensáveis à prestação dos serviços públicos.

A manutenção da adequada funcionalidade dessas estruturas exige a realização contínua de intervenções preventivas e corretivas, destinadas à conservação do patrimônio público, à preservação das condições de segurança dos usuários e servidores e à garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

As demandas relacionadas à manutenção predial, reparos estruturais, adequações de instalações, recuperação de espaços públicos e atendimento de situações emergenciais apresentam natureza variável e imprevisível, impossibilitando a definição prévia exata das quantidades efetivamente necessárias durante o período contratual.

A experiência administrativa demonstra que as necessidades surgem ao longo do exercício em decorrência de desgaste natural das estruturas, ações climáticas, falhas em instalações, adequações exigidas por normas técnicas, ampliação de espaços públicos, eventos imprevistos e demandas operacionais inerentes às atividades das Secretarias Municipais.

Atualmente, o Município possui Atas de Registro de Preços destinadas ao atendimento de necessidades semelhantes. Entretanto, tais instrumentos encontram-se em fase final de vigência, circunstância que impõe à Administração a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento das demandas institucionais, evitando desabastecimento, paralisações operacionais e comprometimento da manutenção dos bens públicos.

A ausência de mecanismos adequados para suprimento dessas necessidades poderá resultar em deterioração acelerada do patrimônio municipal, aumento dos custos de recuperação futura, interrupção de serviços públicos essenciais, comprometimento da segurança dos usuários e prejuízos à eficiência administrativa.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que permita o atendimento contínuo, eficiente e economicamente vantajoso das demandas das diversas Secretarias Municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às ações previstas pelas Secretarias Municipais para manutenção, conservação e adequação dos bens públicos sob sua responsabilidade.

A presente demanda guarda compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com as necessidades permanentes relacionadas à preservação da infraestrutura pública, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município ou, na hipótese de eventual atualização posterior, será devidamente incorporada aos instrumentos de planejamento vigentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação apresenta caráter estratégico para manutenção da capacidade operacional das Secretarias Municipais, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada gestão do patrimônio municipal.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza dos bens a serem fornecidos e com as necessidades das Secretarias Municipais.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, remanufatura ou recondicionamento, devendo atender às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos pelo mercado e às especificações que vierem a ser definidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, garantindo durabilidade, segurança, desempenho adequado e condições de utilização compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Quando aplicável, os materiais deverão observar normas da ABNT, regulamentações do INMETRO, normas de segurança vigentes e demais exigências legais pertinentes.

A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com a execução do objeto, garantindo fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração e mantendo condições adequadas de transporte, armazenamento e entrega.

Os fornecimentos deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Compra.

Os quantitativos registrados possuirão caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a futura contratação foram definidas com base no histórico de consumo registrado pelas diversas Secretarias Municipais, nos quantitativos constantes das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes e em fase final de vigência, nas demandas verificadas em exercícios anteriores, nas projeções de utilização para o período de vigência da futura contratação e nas necessidades permanentes relacionadas à manutenção, conservação, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura pública municipal.

O dimensionamento dos quantitativos também considerou a natureza contínua das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, abrangendo serviços de manutenção predial, manutenção elétrica, reparos estruturais, adequações em instalações públicas, conservação de espaços públicos, recuperação de bens municipais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento das estruturas utilizadas pelas Secretarias Municipais.

Importa destacar que parcela significativa das demandas que ensejam a utilização dos materiais possui caráter essencialmente imprevisível, não sendo possível à Administração estabelecer previamente, com exatidão, todos os quantitativos que serão efetivamente necessários durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. Tal circunstância decorre do fato de que grande parte das necessidades surge de eventos supervenientes, como danos causados por intempéries climáticas, vendavais, granizo, chuvas intensas, desgaste natural de estruturas e edificações, falhas em instalações elétricas e hidráulicas, rompimentos, necessidade de substituição emergencial de componentes, adequações técnicas exigidas por órgãos fiscalizadores, ampliações, melhorias e demais ocorrências verificadas ao longo da execução das atividades administrativas.

Além das demandas diretamente relacionadas à manutenção e conservação dos bens públicos municipais, o dimensionamento dos quantitativos também considerou as necessidades decorrentes das ações de interesse comunitário desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas autorizadas pela Lei Municipal Nº 2.995, De 15 De Abril De 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio, apoio e incentivo às comunidades do Município para execução de melhorias, reformas, ampliações, adequações, manutenção e conservação de espaços comunitários utilizados para atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e de interesse coletivo.

As demandas vinculadas ao atendimento da referida legislação municipal igualmente possuem elevado grau de variabilidade e imprevisibilidade, uma vez que dependem da apresentação de solicitações pelas comunidades, da análise técnica da Administração Municipal, da disponibilidade orçamentária, da conveniência administrativa e do interesse público envolvido em cada situação concreta, impossibilitando a definição precisa e antecipada de todas as necessidades que poderão surgir ao longo da vigência contratual.

Considerando esse cenário, os quantitativos foram projetados de forma a assegurar margem de segurança suficiente para atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços, permitindo que a Administração possua capacidade operacional para atender tanto as demandas rotineiras quanto as situações emergenciais e imprevisíveis que frequentemente surgem durante a execução dos serviços públicos.

O dimensionamento também busca evitar desabastecimentos, paralisações de serviços, interrupções em atividades de manutenção, necessidade de contratações emergenciais, atrasos na execução de reparos indispensáveis e prejuízos à continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração Municipal obrigação de contratação ou aquisição integral dos itens

registrados, podendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada, gradativa e conforme a efetiva necessidade verificada durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

As quantidades finais e individualizadas de cada item constarão detalhadamente na requisição que acompanha o processo, considerando o histórico de utilização, os quantitativos constantes das atas atualmente vigentes, a demanda projetada para o período contratual, as necessidades operacionais identificadas por cada unidade administrativa e as possíveis demandas decorrentes das ações de interesse comunitário amparadas pela legislação municipal vigente.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, buscando-se identificar a solução mais adequada sob os aspectos da eficiência administrativa, economicidade, viabilidade operacional e interesse público.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de realização de aquisições pontuais e individualizadas sempre que surgisse determinada necessidade por parte das Secretarias Municipais. Embora juridicamente possível, tal alternativa mostrou-se inadequada diante da natureza contínua, recorrente e imprevisível das demandas. A adoção desse modelo exigiria a constante instauração de novos processos de contratação ao longo do exercício, aumentando significativamente os custos administrativos, o tempo necessário para atendimento das solicitações, o volume de trabalho dos setores envolvidos e o risco de descontinuidade no fornecimento dos materiais necessários à manutenção das atividades municipais.

Além disso, considerando que diversas situações decorrem de eventos imprevisíveis, como danos causados por intempéries climáticas, falhas em instalações, necessidades emergenciais de reparos e demandas supervenientes das Secretarias Municipais e das comunidades atendidas pela Administração, a realização de contratações isoladas comprometeria a capacidade de resposta do Município, podendo ocasionar atrasos na execução dos serviços e prejuízos à conservação do patrimônio público.

Também foi analisada a possibilidade de realização de aquisição integral dos quantitativos estimados para todo o período contratual, mediante entrega única ou em poucas entregas previamente definidas. Entretanto, essa alternativa mostrou-se pouco vantajosa sob os aspectos técnico, logístico e econômico. A aquisição integral exigiria elevado desembolso financeiro em curto espaço de tempo, necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento da Administração Municipal, aumento dos riscos de perdas, extravios, deterioração de materiais, vencimento de produtos sujeitos à degradação, além da possibilidade de aquisição de quantitativos superiores às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

Ainda, considerando a grande diversidade de itens que compõem a futura contratação e as constantes alterações nas demandas das Secretarias Municipais, a aquisição integral poderia gerar formação de estoques ociosos e imobilização desnecessária de recursos públicos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. O modelo permite o registro prévio dos preços dos itens necessários e a realização de aquisições futuras de forma parcelada, conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada em razão da impossibilidade de previsão exata das quantidades que serão efetivamente utilizadas durante a vigência contratual, característica inerente ao objeto em estudo. As necessidades de manutenção, conservação, recuperação e adequação das estruturas públicas variam constantemente ao longo do exercício, sendo diretamente influenciadas por fatores imprevisíveis, tais como condições climáticas, desgaste natural das edificações, surgimento de novas demandas administrativas, situações emergenciais e necessidades vinculadas às ações de apoio às comunidades municipais autorizadas pela Lei Municipal nº 2.995/2026.

O modelo de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permite aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, reduz riscos de desabastecimento, evita formação excessiva de estoques, racionaliza a aplicação dos recursos públicos, amplia a competitividade do certame e assegura maior agilidade no atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais.

Além disso, a experiência administrativa demonstra que a utilização de Ata de Registro de Preços para objetos dessa natureza vem produzindo resultados satisfatórios ao Município, inclusive existindo atas atualmente vigentes para atendimento de demandas semelhantes, as quais se encontram em fase final de vigência, reforçando a necessidade de adoção de nova solução que assegure a continuidade do atendimento das necessidades institucionais.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento do interesse público, garantindo equilíbrio entre disponibilidade dos materiais, controle dos gastos públicos e capacidade de atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, observando as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Para composição dos preços de referência serão utilizados, de forma combinada ou individual, os parâmetros legalmente admitidos, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, atas de registro de preços vigentes, consultas junto a fornecedores do ramo, Banco de Preços, Licitação/RS, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes idôneas de pesquisa.

Considerando a grande diversidade de itens que comporão a futura contratação e a natureza estimativa dos quantitativos, a memória de cálculo detalhada integrará os autos do processo administrativo correspondente.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração Municipal consiste na realização de processo licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, tubos e blocos de concreto, materiais britantes, telhas, caixas d'água, lonas e demais materiais de construção necessários à manutenção, conservação, recuperação, adequação e melhoria dos bens públicos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se tecnicamente recomendável em razão das características da demanda, especialmente pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação, pela natureza contínua e recorrente das necessidades administrativas e pelo elevado grau de imprevisibilidade das intervenções que surgem ao longo da execução das atividades municipais.

A solução deverá assegurar o atendimento das demandas rotineiras, preventivas, corretivas e emergenciais verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as Secretarias Municipais disponham dos materiais necessários para execução de reparos, reformas, adequações, ampliações, melhorias e demais intervenções indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos.

O modelo de Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Compra, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados e registrados.

A solução contempla, ainda, a necessidade de atendimento das demandas decorrentes da manutenção da infraestrutura pública municipal, das ações de conservação do patrimônio público, da execução de melhorias em prédios e espaços públicos, bem como das atividades de apoio às comunidades municipais autorizadas pela Lei Municipal nº 2.995, de 15 de abril de 2026, cujas necessidades possuem natureza variável e muitas vezes imprevisível.

A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens operacionais e econômicas relevantes, permitindo à Administração Municipal manter disponibilidade dos materiais necessários sem a necessidade de formação de grandes estoques, reduzindo riscos de perdas, deterioração, obsolescência e desperdícios, além de possibilitar melhor gerenciamento dos recursos públicos e maior eficiência no planejamento das aquisições.

A solução também contribui para a redução do número de procedimentos licitatórios ao longo do exercício, diminuindo custos administrativos, racionalizando os processos de contratação e proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Diante das características da necessidade identificada, conclui-se que a adoção de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado e sob demanda representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento do interesse público, assegurando flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços públicos, preservação do patrimônio municipal e observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os itens que compõem a futura contratação possuem natureza divisível, são comercializados de forma independente e não apresentam vínculo de dependência técnica, operacional ou funcional que justifique seu agrupamento obrigatório em lote único. Ao contrário, trata-se de ampla variedade de materiais pertencentes a segmentos distintos do mercado, abrangendo materiais elétricos, tubos e blocos de concreto, materiais britantes, telhas, caixas d'água, lonas e demais materiais normalmente fornecidos por empresas com especializações e capacidades comerciais diversas.

A adoção do parcelamento por itens amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando que cada licitante participe exclusivamente dos itens compatíveis com seu ramo de atuação, estrutura operacional, capacidade de fornecimento e disponibilidade de estoque.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Municipal, uma vez que aumenta a concorrência entre os participantes e reduz o risco de restrição indevida da competitividade decorrente da concentração de grande quantidade de itens em um único lote.

Também se verificou que eventual agrupamento dos materiais em lote único ou em número reduzido de lotes poderia limitar a participação de fornecedores especializados, reduzir a competitividade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que a futura contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, o parcelamento por itens mostra-se ainda mais adequado, pois possibilita que a Administração adquira apenas os materiais efetivamente necessários em cada momento, observando as demandas específicas das Secretarias Municipais e as particularidades de cada situação concreta.

A medida também proporciona maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo o atendimento simultâneo de demandas distintas das diversas Secretarias Municipais, sem vinculação desnecessária entre materiais que possuem finalidades, aplicações e padrões de consumo completamente diferentes.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, assegurando ampla competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior

eficiência na gestão contratual e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração Municipal pretende assegurar condições adequadas para a continuidade das atividades de manutenção, conservação, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura pública municipal, garantindo que as diversas Secretarias disponham dos meios necessários para manter em pleno funcionamento os bens, instalações, equipamentos e estruturas utilizados na prestação dos serviços públicos à população.

Busca-se proporcionar maior eficiência administrativa mediante a disponibilização de mecanismo que permita o atendimento célere e contínuo das demandas das Secretarias Municipais, reduzindo o tempo necessário para obtenção dos materiais indispensáveis à execução de reparos, manutenções e intervenções diversas, evitando atrasos decorrentes da necessidade de realização de contratações emergenciais ou da repetição de procedimentos licitatórios para aquisição de materiais de utilização frequente.

Pretende-se, ainda, promover maior racionalização da gestão dos recursos públicos por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo custos relacionados à formação de estoques excessivos, perdas, deterioração de materiais, obsolescência de produtos e imobilização desnecessária de recursos financeiros.

A contratação também visa fortalecer as ações de preservação e valorização do patrimônio público municipal, contribuindo para o aumento da vida útil das edificações, instalações e demais estruturas públicas, reduzindo a ocorrência de danos mais graves e os custos futuros decorrentes da ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada.

Como resultado, espera-se proporcionar maior agilidade no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, ampliar a capacidade de resposta da Administração diante de situações emergenciais e imprevisíveis, assegurar melhores condições de segurança para servidores, usuários e população em geral, promover maior eficiência operacional na execução dos serviços públicos e garantir a adequada conservação dos bens públicos municipais.

Pretende-se, igualmente, assegurar suporte material às ações de interesse comunitário desenvolvidas pelo Município, inclusive aquelas amparadas pela Lei Municipal nº 2.995/2026, contribuindo para a manutenção, melhoria e conservação de espaços comunitários utilizados pela população.

Dessa forma, a futura contratação deverá contribuir para a continuidade dos serviços públicos municipais, para a melhoria da qualidade das estruturas colocadas à disposição da população, para o fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias Municipais e para a obtenção de maior eficiência, economicidade e planejamento na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilização da futura contratação deverão ser adotadas todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução da fase preparatória do procedimento licitatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A Administração Municipal deverá promover a elaboração dos documentos que compõem o planejamento da contratação, especialmente o Termo de Referência, a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes, a definição das especificações técnicas dos materiais, a realização dos levantamentos quantitativos, a pesquisa de preços de mercado, a definição dos critérios de julgamento, a elaboração da minuta da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos exigidos para regular instrução do processo administrativo.

Também deverão ser realizadas consultas e levantamentos junto às Secretarias Municipais participantes, visando identificar as necessidades estimadas para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, consolidar os quantitativos previstos, analisar o histórico de consumo registrado em exercícios anteriores e compatibilizar as demandas atualmente existentes com aquelas projetadas para o período contratual.

Para a adequada definição dos quantitativos e especificações dos itens, deverão ser considerados os dados constantes das Atas de Registro de Preços atualmente vigentes e em fase de encerramento, os registros de consumo dos exercícios anteriores, as necessidades permanentes de manutenção da infraestrutura pública municipal, bem como as demandas decorrentes das ações de apoio às comunidades municipais autorizadas pela Lei Municipal nº 2.995, de 15 de abril de 2026.

A Administração Municipal também deverá realizar os procedimentos necessários para identificação das dotações orçamentárias pertinentes, verificação da compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento vigentes, bem como promover a adequada divulgação e tramitação dos atos exigidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que o Município já dispõe da estrutura administrativa, operacional e técnica necessária para o gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da futura contratação, não sendo necessária a aquisição de equipamentos adicionais, implantação de sistemas específicos ou realização de capacitações extraordinárias para os servidores responsáveis pela gestão contratual.

Da mesma forma, não se identificam necessidades de adequações físicas, estruturais ou operacionais prévias para recebimento e utilização dos materiais que vierem a ser adquiridos, uma vez que as Secretarias Municipais já possuem rotinas estabelecidas para armazenamento, controle, distribuição e utilização dos insumos necessários à execução de suas atividades.

Conclui-se, portanto, que as providências prévias necessárias à contratação restringem-se, essencialmente, às medidas administrativas inerentes à fase de planejamento e instrução do procedimento licitatório, encontrando-se a Administração Municipal apta a promover a futura contratação e a gerir adequadamente sua execução.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com as atividades permanentes de manutenção, conservação, recuperação, adequação, ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, constituindo instrumento de suporte indispensável para a execução de inúmeras ações administrativas e operacionais realizadas pelo Município.

Os materiais a serem adquiridos poderão ser empregados em conjunto com serviços de manutenção predial, manutenção elétrica, manutenção hidráulica, recuperação de edificações públicas, conservação de espaços comunitários, melhorias urbanas, adequações em instalações públicas, reparos emergenciais, recuperação de danos causados por intempéries, revitalização de áreas públicas e demais intervenções necessárias à preservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação também guarda relação com eventuais serviços de mão de obra especializada que venham a ser contratados pela Administração para execução de reformas, ampliações, reparos ou melhorias em bens públicos municipais, uma vez que os materiais constituem insumos essenciais para a realização dessas atividades.

Além disso, os materiais poderão ser utilizados em ações de apoio às comunidades municipais desenvolvidas nos termos da Lei Municipal nº 2.995, de 15 de abril de 2026, que autoriza o Município a prestar auxílio para execução de melhorias, reformas, ampliações, adequações e conservação de espaços comunitários destinados ao atendimento de interesses coletivos.

Embora existam contratações correlatas relacionadas à execução de serviços de manutenção, reformas e melhorias, verifica-se que a presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, não dependendo da formalização prévia ou concomitante de qualquer outro contrato específico para que produza seus efeitos e atenda às necessidades da Administração.

Eventuais contratações correlatas ou interdependentes serão realizadas de acordo com as necessidades administrativas identificadas durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias, o planejamento municipal e o interesse público, sem prejuízo da plena utilização dos materiais decorrentes da presente contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação possui potencial de geração de impactos ambientais indiretos decorrentes da fabricação, transporte, armazenamento, utilização e descarte dos materiais que serão eventualmente adquiridos pela Administração Municipal. Entretanto, considerando a natureza do objeto e a utilização dos materiais em atividades de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura pública municipal, verifica-se que tais impactos podem ser adequadamente mitigados mediante observância das normas ambientais vigentes e adoção de boas práticas de gestão ambiental.

A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais pertinentes, buscando conciliar a adequada satisfação do interesse público com a utilização racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Os fornecedores deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável às suas atividades, especialmente quanto aos processos de fabricação, armazenamento, transporte, comercialização e destinação de resíduos, mantendo as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis.

Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, poderão ser priorizados materiais que apresentem maior durabilidade, qualidade, eficiência, segurança e vida útil, contribuindo para redução da necessidade de substituições frequentes, diminuição da geração de resíduos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Durante a execução contratual, a Administração Municipal buscará promover o uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios e incentivando práticas que contribuam para a adequada conservação dos bens públicos e para o melhor aproveitamento dos insumos empregados nas atividades de manutenção e recuperação.

Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da utilização dos materiais serão destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente, as orientações dos órgãos ambientais competentes e os procedimentos internos adotados pelo Município para gerenciamento e destinação de resíduos sólidos.

Também deverá ser incentivado o reaproveitamento de materiais recicláveis sempre que tecnicamente possível, bem como a segregação adequada dos resíduos provenientes das atividades de manutenção, reforma e conservação realizadas pela Administração Municipal, contribuindo para redução dos impactos ambientais e para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade no âmbito da gestão pública.

Diante da natureza da contratação, conclui-se que os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e mitigáveis mediante a observância da legislação aplicável, a adoção de boas práticas de gestão ambiental, o uso racional dos materiais adquiridos e a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades municipais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos, levantamentos de mercado, análise das alternativas disponíveis e avaliação das necessidades apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada, conveniente e plenamente justificável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, administrativo e de interesse público.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada pela demanda permanente e contínua por materiais destinados à manutenção, conservação, recuperação, adequação, ampliação e melhoria dos bens públicos utilizados pela Administração Municipal, abrangendo prédios públicos, instalações administrativas, escolas, unidades

de saúde, espaços esportivos, estruturas comunitárias, vias públicas e demais equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

Os estudos realizados evidenciaram que as necessidades relacionadas ao objeto possuem caráter recorrente, variável e, em grande parte, imprevisível, uma vez que dependem de fatores como desgaste natural das estruturas, ocorrências climáticas, reparos emergenciais, adequações técnicas, ampliações, melhorias e demais situações verificadas durante a execução das atividades das Secretarias Municipais. Soma-se a isso a possibilidade de atendimento das demandas decorrentes das ações de apoio às comunidades municipais autorizadas pela Lei Municipal nº 2.995, de 15 de abril de 2026, circunstância que reforça a necessidade de manutenção de mecanismo contratual flexível e apto a atender demandas futuras e eventuais.


Verificou-se que a solução baseada na utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da necessidade identificada, permitindo aquisições parceladas e sob demanda, compatíveis com a efetiva necessidade da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução adotada demonstra-se capaz de proporcionar maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, racionalização de estoques, ampliação da competitividade do certame, melhor gestão dos recursos públicos e maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços públicos e para a preservação do patrimônio municipal.

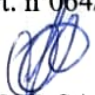
Constatou-se, ainda, que a proximidade do encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços atualmente utilizadas pela Administração para atendimento de demandas semelhantes reforça a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento dos materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades municipais, evitando desabastecimentos, paralisações de serviços, contratações emergenciais e prejuízos ao interesse público.

Também restou evidenciado que a contratação encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e boa governança administrativa, estando em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante de todo o exposto, considerando a demonstração da necessidade administrativa, a viabilidade técnica da solução proposta, a compatibilidade com as necessidades das diversas Secretarias Municipais, a adequação aos instrumentos de planejamento da Administração, a vantajosidade da utilização do Sistema de Registro de Preços e a observância das disposições legais aplicáveis, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a elaboração dos demais documentos necessários à formalização da futura contratação.



ELIZEU VARTHA
Sec. Adj. Secret. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº064/2025



ITAMAR SACHETT
Secretário Mun. Secret. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº063/2025